



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**ATA DA 148ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 27 DE
MAIO DE 2014**

1 Aos 27 dias do mês de maio de 2014, às 09h30, no Auditório da Procuradoria Geral
2 Municipal da Serra, localizado à sede da Prefeitura Municipal da Serra, à Rua Maestro
3 Antônio Cícero, nº 111, 5º andar – Bairro Caçaroca – Distrito Sede, Município da Serra,
4 Estado do Espírito Santo, reuniu-se o Conselho Municipal de Meio Ambiente da Serra –
5 COMDEMAS, para a 148ª Reunião Plenária conforme prévia convocação com a finalidade
6 de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 01. Verificação do quórum e abertura da
7 sessão; 2. Aprovação da Ata da reunião plenária anterior; 3. Relatoria e Deliberação dos
8 processos distribuídos na reunião anterior. 4. Distribuição de Processos. 5. Encerramento.
9 A reunião foi presidida pela Sra. Secretária Adjunta de Meio Ambiente da Serra, Graciele
10 Petarli Venturoti, e secretariada por mim, Aline Sartório Raymundo, Conselheira do
11 COMDEMAS e Secretária desta Plenária, estando presentes os Srs. Conselheiros: Aline
12 Sartório Raymundo – Conselheira Titular/SEMMA e Secretária desta Plenária; Danielle
13 Fátima de Aquino – Conselheira Suplente/SEMMA; Luciano Cajaíba Rocha – Conselheiro
14 Titular/SEPLAE; Paulo Roberto Viana – Conselheiro Titular/CÂMARA MUNICIPAL; Carlos
15 Alberto Freitas Ribeiro – Representante Ocasional/CÂMARA MUNICIPAL; Herculano Sérgio
16 Nogueira Ramos/SERVIÇOS PÚBLICOS; Sandro Madureira Lobato/COMUNIDADE
17 CIENTÍFICA; Lauro Queiroz Rabelo/FTIES; Helon Martins de Carvalho/FAMS; Julio Cesar
18 Tavares Portela/CDA; Rubem Antônio Piumbini/ASES; Carolina Rodrigues/ONG –
19 INSTITUTO GOIAMUM; Vergínia Januário dos Reis Rocha/SESE. Registrada a presença
20 também do visitante Gilson Mesquita de Faria/MDS. Havendo *quórum*, deu-se início à
21 148ª Reunião (Extraordinária) do Conselho Municipal de Meio Ambiente da Serra –
22 COMDEMAS. A Presidente da Plenária deu início aos trabalhos, na sequência dos pontos
23 de pauta, com os seguintes encaminhamentos:

24 **Item 1.** A Sessão foi aberta às 09h30, quando foi registrado quórum para deliberação;
25 **Item 2.** A ata anterior foi integralmente aprovada por unanimidade.

26 **Item 3.** Iniciaram-se os relatos de processos. Seguiu-se a ordem: **Processo n.º:**
27 34937/2013 e apensos – Log Comercial Properties e Participações S/A. **Conselheiro**
28 **Relator:** Carlos Alberto Freitas Ribeiro (Vistas). **Ementa:** Falta de licença ambiental e
29 descarte de resíduos produzidos pela empresa em área especialmente protegida por lei
30 sem autorização ambiental. Fato ocorreu na Av. Dido Fontes, Jd. Tropical. Auto de

31 Infração nº. 0088/2013 valor R\$ 55.002,00. Decisão JAR nº. 115/2013 mantendo a multa
32 em sua totalidade. Recurso solicita cancelamento ou redução da multa. **Discussão e**
33 **deliberação:** O Relator informou que a empresa alegou que a responsabilidade não
34 seria dela pela disposição inadequada de material, já que ela teria contratado uma
35 terceira para tal destinação, tendo pedido redução do valor da multa. Assim, o Relator
36 conclui opinando pela redução da multa em 50%. A Conselheira Vergínia reforçou que o
37 gerador do resíduo é responsável por ele até sua destinação final, sendo, sim,
38 corresponsável pela destinação irregular dada pela contratada. Em regime de votação: 07
39 votos com o Relator e 02 votos contrários. **Processo n.º:** 41049/2013 e apensos –
40 Estrutural Constr. E Incorp. Ltda. **Conselheiro Relator:** Carlos Alberto Freitas Ribeiro.
41 **Ementa:** SEMMA aplicou o Auto de Infração nº. 0712/2013 - (Multa) e nº 8164/2013 –
42 (Embargo) por prática de infração ambiental caracterizada pela operação de atividade
43 potencial e efetivamente poluidora sem licença ambiental e queima de resíduos ao ar
44 livre. Empresa alegou que não houve atividade de aterro e terraplanagem, apenas
45 limpeza do terreno e reconstrução de um muro, anexando a nota fiscal de prestação de
46 serviço de Destinação final de resíduos. Segundo relatório de vistoria foi constatado corte
47 e queima de árvores na área e máquina escavadeira em funcionamento movimentando
48 terra na área. **Discussão e deliberação:** O Conselheiro Relator fez um breve histórico
49 do processo e informou que a fotografia tirada pelo fiscal demonstra que havia na área
50 somente uma máquina empilhadeira, e que não restam provas de que houve
51 terraplenagem na área, motivo pelo qual conclui seu relato opinando pelo cancelamento
52 do Auto de Embargo e da multa. A Conselheira Vergínia acrescentou que, pelos fatos
53 demonstrados, a atividade não pareceu tratar-se de terraplenagem. O Conselheiro
54 Luciano falou que houve também a comprovação de destinação final dos resíduos
55 gerados, o que pesa favoravelmente ao autuado. Em regime de votação: à unanimidade
56 com o relator. **Processo n.º:** 85804/2013 e apensos – Eximbiz Comércio Internacional
57 S/A. **Conselheiro Relator:** Carlos Alberto Freitas Ribeiro. **Ementa:** SEMMA constatou
58 disposição inadequada de resíduos sólidos (plásticos, papéis e fita de impressora
59 utilizada) proveniente da autuada em via pública, no entorno da APA da Lagoa Jacuném,
60 em 30/09/13, 11h25, bairro Civit I. Auto de Infração nº. 265/2013 valor R\$ 12.002,00.
61 Impugnação alega que não há prova de que a destinação se deu pela empresa, dentre
62 outros. Decisão JAR nº. 314/2013 mantendo a multa em sua totalidade. Recurso reitera
63 os argumentos anteriores. **Discussão e deliberação:** O Conselheiro fez a leitura
64 objetiva de seu relato, e indicou que os argumentos da autuada se limitam a indicar que
65 não foi a responsável pelo manuseio dos resíduos, pois destina tudo à coleta pública
66 municipal e a uma empresa de reciclagem. O Conselheiro votou pela manutenção do
67 Auto de Multa em sua totalidade. Em regime de votação: à unanimidade com o relator.
68 **Processo n.º:** 80781/2013 e apensos – Weir do Brasil Ltda. **Conselheiro Relator:**

69 Carlos Alberto Freitas Ribeiro. **Ementa:** Constatação. Vistoria da SEMMA constatou
70 empreendimento emitindo som causador de incômodo à população, em 06/09/13, 20h00,
71 e descumprimento de condicionantes 2 e 8 da LMO nº 53/10. Auto de Infração nº.
72 237/2013 valor R\$ 11.001,00. Impugnação alega que empresa paralisou todas as
73 atividades no período noturno e também as atividades na área aberta do galpão,
74 realizando alterações estruturais para abafar o som. Decisão JAR nº. 276/2013 mantendo
75 a multa em sua totalidade. Recurso reitera as medidas adotadas para recuperação do
76 dano e correção da irregularidade e solicita cancelamento ou redução da multa..
77 **Discussão e deliberação:** O Conselheiro fez a leitura de seu relato, e indicou que os
78 argumentos da autuada buscam pela improcedência do Auto de Infração, mesmo se
79 tratando de uma Serralheria localizada em uma área com características residenciais.
80 Foram discutidos aspectos relacionados aos critérios que caracterizem o impacto de
81 vizinhança, mas ressaltou-se a ausência de laudo referente à medição de ruído no local.
82 Frente aos questionamentos, o Conselheiro Luciano informou que elaborou um roteiro
83 mínimo para orientar a ação fiscal de modo a compor o processo de autuação de forma
84 completa, ao que a Presidente da Plenária informou que minutará uma Resolução para
85 apreciação do COMDEMAS utilizando tal roteiro. O Conselheiro votou pela manutenção do
86 Auto de Multa em sua totalidade. Em regime de votação: 06 votos com o relator e 04
87 votos contrários. Após a votação, o Sr. Secretário de Meio Ambiente, que havia chegado
88 à reunião, alegou que a equipe de Fiscalização atual não é suficiente para atender a
89 todas as demandas da cidade, e que existe grande necessidade de capacitação dos
90 Fiscais, assim como o estabelecimento de modelos, padrões, procedimentos legais e
91 normativos para sua atuação, o que está contido na lista de prioridades da SEMMA. O
92 Conselheiro Helon falou de atividades que devem ser fiscalizadas de forma preventiva,
93 como bares com música ao vivo, lava-jatos, oficinas, ferros-velhos e borracharias. A
94 Conselheira Vergínia relatou a necessidade de um mutirão por bairro para atacar os
95 problemas. O Sr. Secretário relatou que estão sendo realizadas ações preventivas, tendo
96 iniciado pelas borracharias em 2013, e no ano de 2014 já estão ocorrendo em postos de
97 combustíveis e depósitos de areia. Quanto aos bares, o Sr. Secretário informou que estão
98 sendo previstas ações de fiscalização, entretanto sabe-se que são muitos na cidade,
99 tornando o trabalho demorado. Foi proposta a produção de uma Moção do Conselho
100 quanto a prioridade de ação em bares e casas noturnas, especialmente no que se refere
101 a Posturas. Na sequência, o Conselheiro Helon falou sobre a atual proposta do Estado
102 para ampliação dos limites da APA de Praia Mole, incluindo toda a área urbana da região,
103 porém defende que essa opção pode não ser a ideal, e que melhor seria a determinação
104 de os proprietários de terras da região manter faixa de vegetação preservada ao longo
105 de 30 metros das margens dos corpos d'água, ao que a Conselheira Danielle esclareceu
106 tratar-se de uma APA Estadual, cabendo ao COMDEMAS apenas manifestar sua opinião

107 ao IEMA sem tomar decisões. **Processo n.º:** 50143/2013 e apensos – C.M.S de Carvalho
108 Auto Peças. **Conselheiro Relator:** Sandro Lobato. **Ementa:** Vistoria da SEMMA
109 constatou realização de queima ao ar livre de resíduos, tais como folhagem e outros, da
110 limpeza do pátio da empresa, Rua 1B, nº. 180, Civit II. Auto de Infração nº. 0939/2013
111 valor R\$ 5.001,00. Impugnação argumenta que todos na região fazem isso, e que está
112 localizado na rua do Corpo de Bombeiros, que nunca questionou o procedimento.
113 Decisão JAR nº. 162/2013 mantendo a multa em sua totalidade. Recurso solicita
114 cancelamento da multa. **Discussão e deliberação:** O Conselheiro Relator fez a leitura
115 de seu relato, e retratou que a empresa apresenta baixo risco ambiental, não tendo
116 causado dado irreversível e não sendo reincidente de infração, votando pela redução em
117 50% no valor da multa. Em regime de votação: à unanimidade com o relator. **Processo**
118 **n.º:** 55563/2013 e apensos – Adeilton Carminati. **Conselheiro Relator:** Danielle Fátima
119 de Aquino. **Ementa:** Vistoria da SEMMA constatou o veículo Placas MPX 0797 com som
120 ligado em via pública, com equipamentos produtores e amplificadores instalados
121 causando incômodo. Bairro Mestre Álvaro, s/nº., Rua Nova Era. Auto de Infração nº.
122 0367/2013 valor R\$ 2.000,00. Autuado requer cancelamento da multa, sem alegações.
123 Decisão JAR nº. 179/2013 mantendo a multa em sua totalidade. Recurso alega que seu
124 carro estava parado às 22h00 da data de autuação, não sendo ele o responsável pelo
125 incômodo, além de afirmar não ter condições financeiras de pagar a multa. **Discussão e**
126 **deliberação:** A Conselheira Relatora leu seu relato e esclareceu que a ação fiscal foi em
127 conjunto com a polícia, dando ainda maior fé pública ao procedimento. Nesse contexto,
128 votou pela manutenção da multa em sua totalidade. Em regime de votação, à
129 unanimidade com a Relatora. **Processo n.º:** 2026/2013 e apensos – Kelli Cristina Pinto
130 de Moura. **Conselheiro Relator:** Julio Cesar Tavares Portela. **Ementa:** Processo
131 acompanhado pelo de nº. 60434/2010, que não deve ser relatado. Demolição. SEMMA
132 notifica autuado a realizar a demolição do muro executado que avançou sobre Área de
133 Preservação ambiental localizado aos fundos do lote, à Rua Icaraí, Morada de
134 Laranjeiras, Serra/ES. Auto de Infração nº. 7223/2013 para demolição. Impugnação
135 alega que a autuada já adquiriu o lote murado; que a área de preservação continuará a
136 ser preservada pois pretende fazer jardinagem no local; que o muro protege sua família
137 de queimadas em terrenos vizinhos; que não houve invasão em APP nem dano à
138 natureza, pois a galeria da Cesan passa entre o muro e o corpo d'água. Decisão JAR nº.
139 087/2013, mantendo a penalidade de Demolição. Recurso alega não haver prova de
140 existência de APP no local, e que a galeria da Cesan já a desconfiguraria; requer dilação
141 de prazo para apresentar prova de suas alegações. **Discussão e deliberação:** O
142 Conselheiro Relator leu seu relato e votou pela manutenção da determinação de
143 demolição imediata do muro, sem aplicação de multa e, obedecidas as condições
144 estabelecidas para a remoção do muro deveria apresentar em até 20 dias a comprovação

145 das ações adotadas. Na sequência, deveria ser feita ação fiscal em até 30 dias após
146 emissão da notificação de demolição e, caso esta não tenha ocorrido, efetivar a
147 demolição. A Conselheira Vergínia relatou que manualmente a demolição não é possível.
148 O Conselheiro Carlos relatou sobre o procedimento para ao município fazer a retirada do
149 muro, caso a autuada não o faça. Entendendo haver dúvidas não sanadas, o Conselheiro
150 Helon solicitou vistas ao processo.

151 Demais processos foram transferidos para a próxima reunião plenária, dada a
152 necessidade de retirada de Conselheiros que teriam agendas externas.

153 **Item 4.** Foi feita a distribuição de processos aos Srs. Conselheiros.

154 Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente às 11h10min encerrou a reunião
155 agradecendo a presença de todos, reunião da qual eu, Secretária Executiva do
156 COMDEMAS, Aline Sartório Raymundo, lavrei a presente ata, que segue assinada por
157 mim e pela Presidente da reunião, acompanhada das listas de presença em anexo.

Assinaturas:

Graciele Petarli Venturoti (**Presidente em Exercício**)
Secretária Adjunta de Meio Ambiente

Aline Sartório Raymundo (**Secretária Executiva em Exercício**)
Conselheira Titular
